

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 56/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 44/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise que dispõe sobre alteração das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovada pela Lei nº 2741/2024 e Lei nº 2746/2024, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei nº 44/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo promover alterações nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025, aprovada pelas Leis nº 2.741/2024 e nº 2.746/2024.

As modificações propostas referem-se à inclusão de novos programas, ações, metas físicas e financeiras, viabilizadas por recursos provenientes de operação de crédito no âmbito do programa Paraná Urbano – Sistema Financeiro, Ações Municipais, no valor total de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

As alterações abrangem as seguintes secretarias e finalidades:

- Secretaria Municipal de Administração: construção e melhorias no Paço Municipal – R\$ 1.000.000,00;
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos: aquisição de equipamentos rodoviários – R\$ 2.050.000,00;
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos: aquisição de terrenos para conjunto habitacional – R\$ 2.500.000,00;



- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:
aquisição de terrenos para área industrial – R\$ 1.100.000,00.

O projeto ainda prevê autorização para adequações técnicas de contabilidade pública, em conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem alteração da estimativa global de receitas e despesas fixadas na LDO vigente. A iniciativa do Poder Executivo encontra amparo no disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 7º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques, que atribuem ao Executivo a competência para elaborar e propor as leis de natureza orçamentária, incluindo alterações no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

O projeto atende aos princípios da legalidade, legitimidade e competência, não apresentando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação regular.

O texto também observa as normas de contabilidade pública e de responsabilidade fiscal, especialmente quanto à indicação da fonte de recursos e à compatibilidade com o PPA e a LOA.

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 44/2025 está redigido em conformidade com a técnica legislativa, não afronta dispositivos constitucionais ou legais, e se encontra dentro da competência do Poder Executivo Municipal.

Assim, opino pela sua constitucionalidade, legalidade e boa redação, recomendando sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

Capitão Leônidas Marques, 16 de outubro de 2025.


Cleverson Barão dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião extraordinária, realizada em 16 de outubro de 2025, para deliberar nos termos do art. 71 do Regimento Interno, sobre o pronunciamento do Relator Vereador Cleverson Baron dos Santos, sobre o Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Poder Executivo, decidiu pela APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, tendo o vereador Francisco Jair de Campos se manifestado "PELAS CONCLUSÕES" do relator, e o vereador Revair José Rodrigues "COM RESTRIÇÕES" pelas razões em anexo, sendo, assim, voto vencido.

Sala de Comissões, 16 de outubro de 2025.

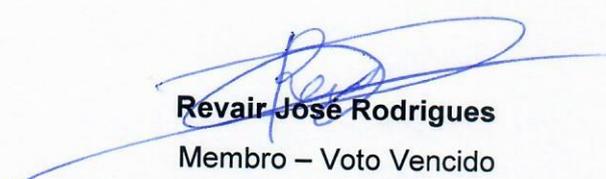


Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos
Relator



Revair José Rodrigues
Membro – Voto Vencido

PARECER EM VOTO SEPARADO – CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2025

Comissão de Justiça e Redação

Data: 16 de outubro de 2025

Autor do voto em separado: Vereador Revair José Rodrigues

Relatório

O presente Parecer refere-se à análise do Projeto de Lei nº 44/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovada pelas Leis nº 2.741/2024 e nº 2.746/2024, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. O projeto foi apreciado pelas comissões competentes, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, bem como voto favorável do relator e do presidente desta Comissão de Justiça e Redação. Entretanto, como membro desta Comissão, apresento voto em separado, manifestando-me de forma contrária ao mérito do projeto, pelas razões que passo a expor.

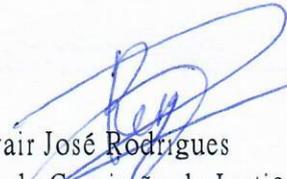
Voto do Relator em Separado

Reconheço que o Projeto de Lei nº 44/2025 atende aos aspectos legais e formais, estando redigido em conformidade com as normas técnicas e regimentais, e, portanto, é legal. Todavia, sou contrário ao mérito da proposta, pois o projeto autoriza alterações nas metas e prioridades da LDO que decorrem de operações de crédito no valor de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), destinadas a financiar obras e aquisições de bens, sem que estejam plenamente demonstradas a necessidade, a urgência e a capacidade financeira futura do Município para suportar o novo endividamento. Considerando que tais alterações afetam o planejamento orçamentário e o equilíbrio fiscal do Município, entendo que a proposta não apresenta justificativas técnicas suficientes que comprovem a conveniência e a oportunidade de se alterar as metas estabelecidas na LDO vigente. Reforço, ainda, que essa posição é coerente com meu voto contrário na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, onde manifestei preocupação com o aumento do endividamento municipal, o comprometimento de receitas futuras e o risco de limitação de investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura básica.

Conclusão

Diante do exposto, manifesto meu voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2025, reconhecendo sua legalidade, mas discordando de seu mérito, por entender que as alterações propostas nas metas e prioridades da LDO não atendem plenamente ao interesse público e podem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Apresento, portanto, este voto em separado, como voto vencido, mantendo o respeito à decisão majoritária dos demais membros desta Comissão.





Revair José Rodrigues

Vereador – Membro da Comissão de Justiça e Redação

Capitão Leônidas Marques – PR

16 de outubro de 2025